



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 682/12, de 18 de setembro de 2012.

ORIGEM: LEGISLATIVO MUNICIPAL.

“Fixa o Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Canudos do Vale, para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.”

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, perceberão subsídios mensais nos termos da presente Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 9.823,14 (nove mil oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, será de R\$ 3.694,33 (três mil seissentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se exercer atividade permanente na Administração.

Art. 6º - Além do Subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em Dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o 13º (décimo terceiro) salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiamento de 13º (décimo terceiro) salário, na forma de Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de suas próprias, constantes na Lei de Meios vigente em cada exercício financeiro.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 18 de setembro de 2012.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN

Coordenador Geral da Administração.